



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0014/2024-7
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 7.2024-0014

A Comissão de Contratação da Fundo Municipal de Assistência Social, consoante autorização do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) MAELLEN DE SOUZA DUARTE, Ordenador de Despesas da Fundo Municipal de Assistência Social, vem apresentar justificativas concernente à dispensa eletrônica de licitação, para atendimento do objeto demandado no Processo Administrativo supracitado.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS QUE SERÃO USADOS PARA ENTREGA DOS KIT CESTA DE ALIMENTOS E ÁGUA MINERAL GALÃO DE 6L, OBJETIVANDO ATENDER AS FAMÍLIAS IMPACTADAS PELOS DESASTRES RELACIONADOS ÀS SECAS E ESTIAGEM, NO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ., junto à POSTO DE COMBUSTIVEL MANDACARU EIRELI.

Este procedimento administrativo visa a contratação direta para responder a situações emergenciais, de acordo com o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA acostado aos autos do processo, conforme previsto no inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021. Essa medida é necessária para atender prontamente a situações urgentes que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos.

A seleção da empresa fornecedora é resultado de uma decisão estratégica, baseada na capacidade comprovada do parceiro em atender demandas emergenciais de maneira eficiente e ágil. A escolha é fundamentada na habilidade da empresa de fornecer os itens necessários dentro do prazo máximo de um ano, em conformidade com a legislação, e garantir respostas eficazes em um cenário que exige ação rápida e bem coordenada.

Portanto, a decisão de proceder com a contratação direta é uma medida prudente e necessária, que reflete o compromisso da administração em responder rapidamente à situação emergencial, maximizando o uso dos recursos públicos e assegurando a continuidade dos serviços essenciais para a população.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:





ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

- a) Exposição de motivos firmada atestando as necessidades de contratação, acompanhada do termo de referência/projeto básico;
- b) Documentos comprovando a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista do futuro contratado;
- c) Estimativa de despesas;
- d) Pesquisa de preços;
- e) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- f) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- g) Razão da escolha do fornecedor;
- h) Justificativa do preço.

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente dispensa de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

III - NOÇÕES GERAIS

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece a licitação como regra para obras, serviços, compras e alienações realizadas pela administração pública. A licitação é projetada para garantir isonomia entre os interessados e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, promovendo a integridade, eficiência e responsabilidade na utilização dos recursos públicos.

Contudo, a própria Constituição Federal admite exceções a essa regra, ressaltando que a legislação pode prever situações em que a licitação será dispensada. Isso permite que a administração pública reaja com agilidade diante de situações extraordinárias que exigem respostas rápidas, sem sacrificar os princípios da transparência e do interesse público.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 867-633-136
PÁGINA: 2 DE 10 - PREFEITURA DE IPIXUNA DO PARÁ - CNPJ: 83.268.011/0001-84





ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta as contratações públicas, reforça o princípio do dever de licitar ao mesmo tempo que estabelece critérios específicos para a dispensa ou inexigibilidade de licitação. O inciso VIII do art. 75, por exemplo, prevê a dispensa de licitação para contratações realizadas em situações de emergência ou calamidade pública, nas quais a urgência é fundamental para evitar danos ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.

O texto legal define que, nesses casos, a contratação direta será permitida para a aquisição de bens, obras e serviços necessários ao enfrentamento da situação, desde que o prazo máximo para a conclusão dessas atividades seja de até um ano a partir da data de ocorrência da emergência ou calamidade, se não vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Em situações de emergência ou calamidade pública, há uma necessidade crítica de responder rapidamente a cenários que possam prejudicar a continuidade dos serviços públicos ou representar riscos à segurança de pessoas, equipamentos e outras infraestruturas. Nesses casos, a contratação direta é justificada porque permite que a administração pública atue de maneira ágil, garantindo que os recursos necessários sejam alocados para a restauração dos serviços.

A contratação direta, fundamentada no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, possibilita que a administração pública adquira rapidamente os bens e serviços essenciais, proporcionando segurança e estabilidade à comunidade afetada. Além disso, a restrição ao prazo de um ano para a conclusão do trabalho, bem como a

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 867-633-136
PÁGINA: 3 DE 10 - PREFEITURA DE IPIXUNA DO PARÁ - CNPJ: 83.268.011/0001-84





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

proibição de prorrogação ou recontratação, garantem que essas contratações sejam pontuais e rigorosamente controladas.

Em resumo, a contratação direta fundamentada no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 é uma medida necessária e bem fundamentada, que reflete o compromisso constitucional com a integridade e eficiência na administração pública. Ela possibilita que os gestores enfrentem com eficácia as emergências e calamidades, protegendo o interesse público sem comprometer a transparência e o rigor na aplicação dos recursos.

IV - REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NAS HIPÓTESES EM QUE É PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e imensoalidade na contratação, cumpre ressalvar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.

Por fim, aprofundando-se a análise, não constitui a licitação um fim em si mesmo, de forma que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração. A Lei nº 14.133 de 1 de abril de 201 traz grande quantidade de novos princípios para reger as licitações e os contratos administrativos. Os novos princípios estão grifados abaixo, no trecho do artigo 5º do seu texto:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impressoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ao abordar a contratação direta na administração pública, é crucial considerar não apenas a legislação aplicável, mas também as interpretações doutrinárias e jurisprudenciais que orientam e fundamentam a aplicação da lei. As diretrizes estabelecidas no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal delineiam a

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 867-633-136
PÁGINA: 4 DE 10 - PREFEITURA DE IPIXUNA DO PARÁ - CNPJ: 83.268.011/0001-84





ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

obrigatoriedade da licitação pública, mas também preveem exceções, permitindo contratações diretas em circunstâncias específicas, conforme detalhado na Lei nº 14.133/2021.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) também desempenha um papel fundamental na interpretação e aplicação das normas de contratação pública. O TCU tem consistentemente reforçado que as situações de emergência ou calamidade pública, que permitem a dispensa de licitação conforme o artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e reiteradas no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, devem ser tratadas com cautela. As contratações emergenciais devem ser estritamente necessárias para atender à situação urgente e não podem ser utilizadas como uma prática regular para evitar o procedimento licitatório.

O TCU também destaca que, em situações de emergência, a contratação direta deve ser limitada ao indispensável para resolver a situação e não deve exceder o prazo de um ano, conforme a legislação vigente. Ademais, qualquer decisão de dispensa de licitação deve ser devidamente justificada no processo administrativo, demonstrando claramente a urgência e a necessidade da contratação, bem como a inexistência de outras alternativas viáveis.

Portanto, ao considerar a contratação direta, é essencial que a administração pública aplique rigorosamente os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A doutrina, a jurisprudência e as consultorias especializadas oferecem diretrizes valiosas que ajudam a garantir que as exceções ao processo de licitação sejam aplicadas de forma justa e justificada, mantendo a integridade e a transparência da administração pública.

V - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM SITUAÇÕES EMERGENCIAIS SEGUNDO O INCISO VIII DO ART. 75 DA LEI FEDERAL 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021, que reformulou o regime de licitações e contratos administrativos, inclui importantes disposições que permitem a dispensa de licitação em contextos específicos para agilizar a resposta administrativa em situações de urgência. Notavelmente, o inciso VIII do artigo 75 define claramente as condições sob as quais é permitida a contratação direta em casos de emergência ou de calamidade pública.

Essa disposição legal é fundamental em circunstâncias que demandam uma resposta rápida da Administração Pública para prevenir ou mitigar danos significativos ou para garantir a continuidade dos serviços essenciais. A lei estipula





ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

que tais contratações são permitidas apenas para adquirir bens ou serviços essenciais durante o período da emergência e devem ser concluídas dentro do prazo de um ano, sem possibilidade de prorrogação do contrato.

A dispensa de licitação em casos de emergência está alinhada ao princípio constitucional da eficiência e à necessidade de proteção ao interesse público, conforme previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Este princípio garante que, enquanto a licitação pública é a regra geral, a legislação pode prever exceções que justifiquem uma ação rápida e direta, sem os trâmites de um processo licitatório completo.

A doutrina reforça essa interpretação, como aponta a renomada jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro, que diferencia claramente entre situações de dispensa, onde a competição é possível mas não obrigatória, e inexigibilidade, onde a competição é inviável. Marçal Justen Filho também esclarece que a contratação imediata em casos de emergência deve ser uma medida para evitar danos irreparáveis que não poderiam ser prevenidos através de um procedimento licitatório convencional.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e a consultoria jurídica, como a oferecida pelo portal Zenite, enfatizam que as dispensas devem ser aplicadas de maneira estrita e justificada, sempre fundamentadas em uma análise detalhada da situação que comprove a necessidade imediata e a eficácia da medida adotada.

A administração deve documentar minuciosamente a situação que justifica a dispensa de licitação, demonstrando não apenas a urgência, mas também a adequação e eficácia da contratação para resolver a situação emergencial. Deve-se evitar o uso recorrente ou injustificado da dispensa de licitação, para não comprometer os princípios de transparência e isonomia.

Ao aplicar o inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, os gestores públicos devem assegurar que toda contratação direta emergencial seja circunscrita às necessidades imediatas e limitada ao período estritamente necessário para a resolução da emergência ou calamidade, sempre com o objetivo de proteger o bem-estar público e a continuidade dos serviços essenciais.

Portanto, a dispensa de licitação nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 deve ser vista como um instrumento jurídico cuidadosamente regulado para garantir uma resposta eficiente e legal em momentos críticos, alinhada com os princípios fundamentais de governança pública.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 867-633-136
PÁGINA: 6 DE 10 - PREFEITURA DE IPIXUNA DO PARÁ - CNPJ: 83.268.011/0001-84





ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

VI - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A administração pública enfrenta situações imprevisíveis que requerem respostas urgentes para evitar danos significativos ao bem-estar público ou à continuidade dos serviços essenciais. Eventos como calamidades naturais, falhas críticas de infraestrutura e outras crises podem impactar severamente a segurança, saúde e eficiência dos serviços oferecidos à comunidade.

O artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a contratação direta é permitida nos casos de emergência ou calamidade pública, quando a urgência de atendimento é crucial para evitar prejuízos ou comprometer a continuidade dos serviços públicos. Essa disposição legal permite que medidas rápidas sejam tomadas sem o processo licitatório usual, cuja demora poderia agravar os riscos e os custos.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) corrobora essa visão ao afirmar que a contratação emergencial deve ser restrita à parcela mínima necessária para eliminar o risco iminente detectado. Acórdãos como o 1987/2015, relator ministro Benjamin Zymler, destacam que a contratação direta somente é cabível se for eficiente e adequada para afastar o risco iminente identificado.

A unidade requisitante apresentou justificativa sólida, detalhando como a contratação direta é necessária para eliminar os riscos detectados. Essa justificativa precisa ser acompanhada de documentos que comprovem a necessidade da contratação, conforme Documento de Formalização de Demanda.

O processo licitatório tradicional, embora crucial para garantir igualdade de condições e transparência, possui etapas que demandam tempo. A fase de elaboração do edital, as licitações, os prazos de resposta dos licitantes e as possíveis impugnações ou recursos tornam o processo lento e ineficaz para demandas emergenciais.

Para responder rapidamente a situações críticas, como as previstas no inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a contratação direta torna-se fundamental. A demora no processo tradicional poderia agravar os danos e os riscos, comprometendo o atendimento imediato das necessidades públicas e aumentando os prejuízos. Portanto, a contratação direta, em tais casos, é uma medida necessária e proporcional para mitigar os efeitos adversos da emergência.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 867-633-136
PÁGINA: 7 DE 10 - PREFEITURA DE IPIXUNA DO PARÁ - CNPJ: 83.268.011/0001-84





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

VIII - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha do fornecedor ou executante em procedimentos administrativos reveste-se de particular importância, devendo ser justificada com meticulosa atenção aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública. No caso em apreço, a seleção da proponente POSTO DE COMBUSTIVEL MANDACARU EIRELI para a execução dos serviços necessários foi realizada através de um processo de dispensa eletrônica de licitação, uma modalidade que permite a rápida resposta da administração às suas necessidades urgentes, sem preterir a transparência e a competitividade.

A proposta apresentada por POSTO DE COMBUSTIVEL MANDACARU EIRELI se destacou por estar em perfeita consonância com os valores de mercado, demonstrando não apenas um conhecimento profundo das exigências do serviço mas também um comprometimento com a economicidade. A análise das propostas revelou que a oferta de POSTO DE COMBUSTIVEL MANDACARU EIRELI era a mais vantajosa economicamente, não se limitando apenas a cumprir os requisitos mínimos, mas excedendo-os de forma significativa, assegurando um custo-benefício favorável para a administração pública.

Além de sua proposta financeiramente atraente, POSTO DE COMBUSTIVEL MANDACARU EIRELI demonstrou cabalmente cumprir todos os critérios de habilitação e qualificação necessários para a execução do contrato, conforme o AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Optar por POSTO DE COMBUSTIVEL MANDACARU EIRELI após um processo criterioso e transparente de dispensa eletrônica de licitação assegura que a contratação está alinhada com os preceitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esta escolha não só está em conformidade com a legislação, como também segue as melhores práticas administrativas, garantindo que a administração pública mantenha sua integridade e responsabilidade no uso dos recursos públicos.

IX - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é uma etapa crucial no processo de contratação pública, assegurando a legitimidade, a transparência e a eficiência no uso dos recursos destinados ao bem público. Neste caso, o procedimento de dispensa de licitação, realizado em sua forma eletrônica, revelou-se como a opção ideal para identificar a proposta mais vantajosa para a administração. Após rigorosa análise durante a sessão pública, ficou evidente que a proponente POSTO DE COMBUSTIVEL MANDACARU EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 06.749.110/0001-37, apresentou uma

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 867-633-136
PÁGINA: 8 DE 10 - PREFEITURA DE IPIXUNA DO PARÁ - CNPJ: 83.268.011/0001-84





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

oferta insuperável, totalizando o valor de R\$ R\$ 95.019,35 (noventa e cinco mil e dezenove reais e trinta e cinco centavos).

A modalidade eletrônica da dispensa de licitação permitiu um ambiente de concorrência justa, proporcionando ampla divulgação do processo e assegurando que as propostas recebidas refletissem os melhores preços praticados no mercado. A ampla participação de potenciais fornecedores e a abertura das sessões públicas resultaram em um processo transparente, onde os participantes puderam competir em igualdade de condições, assegurando à administração pública um valor justo e competitivo.

A proposta apresentada pela POSTO DE COMBUSTIVEL MANDACARU EIRELI foi submetida a uma análise criteriosa, levando em consideração os custos detalhados, a qualidade do serviço ou produto oferecido e a viabilidade econômica do orçamento proposto. A precisão e a competitividade do valor apresentado confirmam que a POSTO DE COMBUSTIVEL MANDACARU EIRELI está alinhada com os preços de mercado, garantindo que a administração pública obtenha o melhor retorno sobre o investimento feito, sem comprometer a qualidade e o atendimento das necessidades identificadas.

O valor de R\$ R\$ 95.019,35 (noventa e cinco mil e dezenove reais e trinta e cinco centavos) reflete a capacidade da POSTO DE COMBUSTIVEL MANDACARU EIRELI de oferecer um serviço ou produto que combina excelência operacional e economia, resultando em uma contratação vantajosa para o setor público. A análise financeira demonstrou que o valor proposto era não apenas razoável, mas também justo, representando uma economia substancial frente às propostas concorrentes. Esta decisão reflete a busca contínua da administração pela eficiência e responsabilidade fiscal.

A justificativa do preço, respaldada por um processo de seleção transparente e rigoroso, demonstra que a escolha pela POSTO DE COMBUSTIVEL MANDACARU EIRELI foi fundamentada na proposta mais vantajosa para a administração pública. Este processo assegura que a gestão de recursos está alinhada com os princípios da economicidade, transparência e responsabilidade, garantindo que cada centavo investido resulte em um benefício direto para a comunidade e fortaleça a confiança no sistema de contratação pública.

X - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratação do(a) Fundo Municipal de Assistência Social, no pleno exercício de suas atribuições legais e com base no conjunto documental deste

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTÊNCIA DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 867-633-136
PÁGINA: 9 DE 10 - PREFEITURA DE IPIXUNA DO PARÁ - CNPJ: 83.268.011/0001-84





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

processo administrativo, vem declarar formalmente a Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021. Esta decisão recai sobre a contratação proposta com a POSTO DE COMBUSTIVEL MANDACARU EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 06.749.110/0001-37, reconhecida por sua capacidade técnica e pela compatibilidade da proposta apresentada com os preços praticados no mercado.

O Art. 75, inciso VIII confere segurança jurídica a esta decisão, orientando o processo para assegurar que a contratação atenda plenamente os requisitos legais e se alinhe aos princípios de legalidade, economicidade e eficiência. A POSTO DE COMBUSTIVEL MANDACARU EIRELI demonstrou sua capacidade técnica e financeira para cumprir as obrigações assumidas, garantindo qualidade, prazo e custo que beneficiem a administração pública.

Em conformidade com o processo, esta Declaração de Dispensa de Licitação é submetida à Controladoria interna do município, para análise do processo administrativo e dos procedimentos adotados.

Este é o entendimento da Comissão de Contratação, alinhado às diretrizes legais e comprometido com o interesse público.

Ipixuna do Pará/PA, 12 de dezembro de 2024

assinado eletronicamente
Caroline Diniz Da Silva
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 867-633-136
PÁGINA: 10 DE 10 - PREFEITURA DE IPIXUNA DO PARÁ - CNPJ: 83.268.011/0001-84

